TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto contratação de empresa para realização do serviço de manutenção na cadeira odontológica para garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos odontológicos prestados aos munícipes de Lindóia do Sul, propõe-se a realização de manutenção corretiva das cadeiras odontológicas da Unidade Básica de Saúde (UBS). A UBS conta com duas salas equipadas para atendimento à população, sendo essencial manter os equipamentos em bom estado de conservação para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Devido ao uso constante, é comum o desgaste natural das cadeiras odontológicas e de seus componentes, o que pode comprometer o funcionamento adequado dos equipamentos e colocar em risco a segurança dos pacientes e profissionais. A solução proposta inclui a manutenção regular e a substituição de peças quando necessário, visando evitar interrupções nos atendimentos, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter os padrões exigidos de segurança e eficiência no serviço público de saúde.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	2	UN	Terminal para Sugador Odontológico	R$ 38,00	R$ 76,00
02	1	UN	Caixa de Esgoto completa	R$ 398,00	R$ 398,00
03	1	UN	Serviço de mão de obra para manutenção equipamento odontológico e deslocamento	R$ 900,00	R$ 900,00
				VALOR TOTAL	R$ 1.374,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois há o desgaste é natural das peças, a substituição é necessária pois trata-se da caixa de esgoto, onde são depositadas secreções da boca dos pacientes, no momento do atendimento odontológico.

1.3 – A contratação ocorre de forma única após a emissão da Ordem de Compra, devendo ser realizada imediatamente após orçamento, pois o equipamento encontra-se em parado devido ao vazamento na caixa de esgoto.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ordem de Compra de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.8 – O FORNECEDOR obriga-se a prestar os serviços objeto desta minuta garantindo que todas as peças da cadeira odontológica estejam em plenas condições de uso, assegurando a qualidade e a garantia dos serviços realizados. Fica estabelecido, ainda, que o serviço deverá observar todas as normas de segurança, de modo a proteger as pessoas envolvidas, instalação, manuseio e utilização do equipamento.

1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a manutenção das cadeiras odontológica da Unidade Básica de Saúde, visa atender a demanda do setor.

Conforme prevê o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com relação à publicação mencionada no artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é pertinente observar que, no presente caso, a não realização da mesma encontra justificativa. Tal decisão decorre da disposição estabelecida no Decreto Municipal nº 4072/24, mais especificamente em seu artigo 160, o qual prevê:

> **Art. 160.** No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> (….)
>
> **IV** – a divulgação prevista no artigo anterior.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – Considerando que a cadeira odontológica é um equipamento essencial na atenção básica e é usada para tender os usuários na Unidade Básica de Saúde. Essas cadeiras são o equipamento central para a realização de ações de promoção, prevenção e tratamento odontológico, que incluem o primeiro acesso dos pacientes, o cuidado integral e a manutenção da saúde bucal, conforme preconiza o Programa Brasil Sorridente.

3.2 – A equipe de Saúde Bucal é responsável pelo cuidado contínuo e atua na Atenção Primária à Saúde. Esses profissionais são responsáveis por realizar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, buscando resolver pelo menos 80% das demandas apresentadas pelos cidadãos, e para que isso aconteça, é necessário que o equipamentos estejam em condições para que o processo aconteça.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de serviço de calibração, que este serviço é realizado anualmente para garantir qualidade dos exames realizados.

Vistoria

4.2 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois trata-se de serviço onde a execução dar-se-á na secretaria de saúde , onde a cadeira é fixa no consultório odontológico .

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto terá será de forma única.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Cronograma de realização dos serviços: *IMEDIATO POIS TRATA-SE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CADEIRA ODONTOLOGICA (CUSPIDEIRA)NO CONSULTORIO DE ODOTOLOGIA NA UNIDAE BASICA DE SAUDE.*

5.3 - Os serviços serão prestados ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA, ME com sede na Av. Santa Terezinha ,3113 Bairro Menino Deus, - Joaçaba - SC

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

a) **Jonas Dalmora**, Telefone (49) 3446.1414, e-mail: saude@lindoiadosul.sc.gov.br.

b) **Karina Marcele Rauber,** Telefone (49)9 9934 3120 e-mail: saude@lindoiadosul.sc.gov.br.

c) Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução da manutenção /conserto da cadeira odontológica (cuspideira) fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto conserto com substituição de peça (cuspideira) podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à sua execução. A

fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

7 - CRITÉRIOS RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **IMEDIATAMENTE,** pela Auxiliar de odontologia que é responsável pelo apoio ao dentista como também pela desinfeção e organização dos equipamentos odontológicos.

7.2 – O objeto da compra poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.3 – O recebimento imediato não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da revisão conforme garantia expressa pelo fabricante.

Prazo de pagamento

7.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal., com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 .

7.5 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões (municipal, estadual e federal), dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à

inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.11 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no orçamento, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.12 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.13 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.14 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

7.15 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.16 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54

7.17 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.18 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária ASSISTENCIA ODONTOMEDICA LTDA ME a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de compra direta por ser o fornecedor capacitado, com manejo em equipamentos ODONTOLOGICOS, pois o mesmo encontra-se em boas condições e necessita de conserto.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ser capacitada em equipamentos odontológicos, com conhecimento e manejo técnico em consultórios odontológicos, cadeira odontológica completa.

9.1 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

– Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

– Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

– Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

– Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

–Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 1.374,00 (Hum mil, trezentos e setenta e quatro reais) conforme custos unitários apostos no objeto deste termo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

Código Reduzido:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 – Manutenção Atividades da Saúde Publica

Vínculo: 1.500.1002.0002 - Recursos próprios 15% Saúde

Subelemento: 14-3.3.90 00.00.00.00.00 -

Lindóia do Sul, 04 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANDRA SALETE MORETTO
Data: 04/12/2025 10:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliandra Salete Moretto

Assistente Administrativo